LEI Nº 123, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta e eu **PREFEITO DESTE MUNICÍPIO,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido ao posto de puericultura de Anápolis, um auxilio de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) para a compra de leite a ser distribuída aos menores, a critério do Diretor do Posto.

Art. 2º. O numerário para o pagamento previsto no artigo 1º, deverá ser retirado da importância correspondente a verba: "Despesas eventuais - 8.99-4- alínea 7, existente no orçamento"

Art. 3º. É vedado confiar as mercadorias a negociantes já estabelecidos no mercado, ou a locatários de bancas.

Art. 4º. Esta Lei em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 03 de dezembro de 1952.

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

E. Santos
SECRETÁRIO